PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
Embargos de Declaração Cível nº1004458-60.2019.8.26.0363/50000

C O N CL U S Ã O

Em 17 de agosto de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(367/2020-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Rediscussão da matéria apreciada. Não Cabimento. Parecer pela rejeição dos embargos de declaração.

O Mogi Mirim Esporte Clube opõe embargos de declaração contra a r. decisão do Exmo. Corregedor Geral da Justiça - fl. 509.

Em suma, sustenta o embargante que há omissão e também contradição a serem sanadas no parecer acolhido pelo Corregedor Geral da Justiça. Sustenta o embargante que os documentos apresentados para averbação mereciam acolhida pelo Registrador, inexistindo motivo justo para reforma da decisão proferida pelo Juiz Corregedor Permanente.

É o relatório.

Respeitados os argumentos do embargante, o recurso não comporta provimento.

A ata de assembleia apresentada para averbação mostrava-se frágil, incerta quanto ao preenchimento dos requisitos

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004458-60.2019.8.26.0363 e o código 23E4E03.

objetivos estabelecidos pelo Clube em seu Estatuto para realização de reunião associativa.

Não existe vício interno no parecer atacado, tampouco na decisão tomada administrativamente por Vossa Excelência.

Os embargos resumem-se a mero inconformismo em relação à r. decisão que deu provimento ao recurso interposto, razão pela qual não podem ser acolhidos.

Pelo todo exposto, respeitosamente, apresento parecer pela rejeição dos embargos de declaração.

Sub censura.

São Paulo, 17 de agosto de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004458-60.2019.8.26.0363 e o código 23E4E03.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Embargos de Declaração Cível nº 1004458-60.2019.8.26.0363/50000

C O N C L U S Ã O

Em 19 de agosto de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Vistos.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração.

São Paulo, 19 de agosto de 2020.

RICARDO ANAFE

Corregedor Geral da Justiça

(assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1004458-60.2019.8.26.0363 e o código 23E45CB.